



28 de março de 2024
015/2024-VNC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: **Consulta Pública – Alterações no Regulamento da Câmara B3 – Plano de Recuperação da B3**

A B3 submete à Consulta Pública, para apreciação e comentários de seus participantes e demais interessados, as alterações no Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) visando prever as medidas que podem ser adotadas em caso de acionamento do Plano de Recuperação da B3 em função da impossibilidade de encerramento das posições do participante inadimplente em determinado prazo.

O Plano de Recuperação apresenta e formaliza um conjunto de estratégias de recuperação em resposta a cenários extremos com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pelas infraestruturas de mercado financeiro (IMF) administradas pela B3, constituindo elemento mitigador do risco de tais IMF impactarem negativamente o sistema financeiro na hipótese de materialização desses cenários extremos.

Em setembro de 2021, a B3 submeteu à consulta pública alterações nos normativos da Câmara B3, Câmara de Câmbio B3, Central Depositária de Renda Variável B3 e Balcão B3 para prever as medidas, com impacto sobre os participantes, que podem ser adotadas pela B3 quando da materialização dos demais cenários previstos no Plano de Recuperação. As alterações então

015/2024-VNC

apresentadas, incluindo ajustes resultantes daquela Consulta Pública, foram submetidas para apreciação e aprovação do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e implementadas em novembro de 2022.

As alterações apresentadas na presente Consulta Pública consistem na complementação das medidas previstas no Regulamento, de forma a incluir as ferramentas de recuperação denominadas “leilão” e “liquidação antecipada compulsória”, que podem ser adotadas pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação no cenário de impossibilidade de encerramento das posições do participante inadimplente no prazo esperado.

O Regulamento objeto da Consulta Pública com marcas de revisão está disponível em www.b3.com.br, Regulação, Consulta Pública, Plano de Recuperação da B3 – Leilão e liquidação antecipada.

No Anexo I deste Comunicado Externo, apresenta-se o objeto da Consulta Pública, descrevendo a motivação e as regras propostas. No Anexo II, estão indicadas as alterações realizadas.

A Consulta Pública terá duração de 60 (sessenta) dias corridos, encerrando-se em **27/05/2024**. As sugestões e os comentários deverão ser encaminhados para consultapublicapr@b3.com.br, acompanhados, preferencialmente, de argumentos, fundamentações e propostas de redação, quando for o caso.

Após a avaliação das manifestações, será elaborado relatório resumindo as sugestões e os comentários recebidos, bem como eventuais ajustes no Regulamento contemplando as sugestões acatadas. Manifestações não relacionadas ao objeto proposto serão desconsideradas. O relatório será



015/2024-VNC

publicado no site da B3 e sua disponibilização será comunicada ao mercado por meio de Comunicado Externo.

Após a divulgação do relatório, a B3 submeterá as alterações propostas, incluindo eventuais ajustes resultantes da Consulta Pública, para apreciação e aprovação pelos órgãos reguladores, quais sejam o BCB e a CVM. As alterações entrarão em vigor somente após a aprovação dos órgãos reguladores.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Central de Atendimento de Risco, pelo telefone (11) 2565-5030 ou e-mail consultapublicapr@b3.com.br.

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

Anexo I do COMUNICADO EXTERNO 015/2024-VNC

Apresentação do Objeto da Consulta Pública

O Plano de Recuperação da B3 é um documento no qual é apresentado e formalizado um conjunto de estratégias de recuperação em resposta a determinados cenários extremos e plausíveis, com potencial de afetar a continuidade dos serviços e sistemas críticos oferecidos pela B3, e constitui elemento mitigador do risco de impacto negativo sobre o sistema financeiro em situações de estresse extremo.

O Plano de Recuperação foi elaborado seguindo as recomendações do Princípio 3 dos Princípios para Infraestruturas de Mercado Financeiro (Principles for Financial Market Infrastructures – PFMI), que determina que as infraestruturas de mercado financeiro (IMF) desenvolvam estrutura robusta de gestão de riscos compatível com a complexidade de suas operações, contendo políticas, procedimentos, controles, sistemas de informação e plano de recuperação, entre outros instrumentos. Além do Princípio 3, o Plano de Recuperação segue as recomendações contidas no relatório Recovery of Financial Market Infrastructures, de 2014/2017, que constitui um guia específico para o desenvolvimento de plano de recuperação de IMF.

Especificamente no âmbito desta Consulta Pública, trata-se do cenário de inadimplência de participantes da Câmara B3 e impossibilidade de encerramento, pela câmara, de posições do participante inadimplente após execução das etapas previstas para a consecução de tal encerramento no curso normal do tratamento de inadimplência. Os eventos e premissas desse cenário são:

015/2024-VNC

- (i) a ocorrência de falha de pagamento em moeda local, total ou parcial, por parte de um ou mais membros de compensação da Câmara B3;
- (ii) o acionamento dos procedimentos aplicáveis em caso de inadimplência que visam o encerramento das posições do comitente inadimplente; e
- (iii) a impossibilidade de encerramento da totalidade das posições do comitente inadimplente no prazo previsto.

Nesse contexto, o Plano de Recuperação poderá ser acionado caso as posições que não puderam ser encerradas no prazo previsto impliquem perda financeira em valor superior aos recursos da estrutura de salvaguardas da câmara, ou, ainda, caso a B3 considere que o não encerramento dessas posições possa comprometer a prestação de serviços pela câmara.

Considerando sua atuação como contraparte central (CCP, sigla para central counterparty), a câmara se coloca entre o comprador e o vendedor de uma operação, assumindo a posição de compradora perante o vendedor e de vendedora perante o comprador. Desse modo, qualquer posição assumida pela CCP com uma parte da operação é compensada pela posição oposta assumida com a outra parte, de forma que os pagamentos devidos pela CCP a uma parte da operação são exatamente iguais aos pagamentos devidos à CCP pela outra parte, resultando no equilíbrio entre posições compradas e vendidas da CCP, ou seja, em uma posição neutra ("matched book"). Assim, a principal fonte de risco da câmara, no âmbito do serviço de contraparte central na liquidação de operações, é a possibilidade de inadimplência ou atraso dos participantes no cumprimento das obrigações decorrentes de suas operações. Não havendo

015/2024-VNC

evento de inadimplência, a Câmara não apresenta exposição direta aos riscos de mercado e de liquidez.

Por outro lado, em caso de inadimplência de um participante, a câmara assume exposição direta a esses riscos, uma vez que se perde o equilíbrio entre as posições compradas e vendidas (“unmatched book”), cabendo à câmara acionar seus mecanismos de salvaguarda para assegurar a boa liquidação das operações, na forma e nos prazos previstos. Nessa situação, a CCP deve continuar a cumprir as suas obrigações de pagamento para os membros de compensação adimplentes credores, mediante disponibilidade de recursos em sua estrutura de salvaguardas.

O não encerramento das posições do inadimplente no prazo previsto pode implicar necessidade de recursos em montante superior ao disponível na estrutura de salvaguardas, uma vez que esta foi dimensionada assumindo exposição da câmara aos riscos de mercado e/ou de liquidez por tempo não superior a esse prazo.

Dessa forma, a B3 incluirá no Regulamento as regras para realização de leilão e liquidação antecipada compulsória das posições, mediante acionamento do Plano de Recuperação, conforme o cenário apresentado, visando o restabelecimento da posição neutra da CCP.

Leilão

Essa ferramenta de recuperação consiste na realização de leilão das posições do comitente inadimplente ainda não encerradas e constitui a última oportunidade para que os participantes, voluntariamente, auxiliem a Câmara B3 no retorno à

015/2024-VNC

condição de posição neutra, etapa precípua do processo de tratamento do evento de inadimplência. Ademais, a realização do leilão sinaliza para os participantes com exposição à carteira do inadimplente – aqueles posicionados na ponta oposta ou que são contrapartes do inadimplente – a possibilidade de liquidação antecipada compulsória de suas posições, uma vez que tal liquidação é a ferramenta de recuperação a ser utilizada após o leilão, se necessário.

Conforme disposto na minuta do Regulamento, o leilão será realizado mediante acionamento do Plano de Recuperação e de acordo com edital específico a ser divulgado caso a caso, na hipótese de restarem posições em aberto que não puderam ser encerradas na forma e no prazo previstos pelo processo de tratamento da inadimplência.

As posições objeto do leilão serão definidas pela B3, de acordo com a disponibilidade de recursos na estrutura de salvaguardas e o risco que tais posições representam para o portfólio. Exclui-se dessa possibilidade as posições que estejam em ciclo de liquidação financeira, em processo de renovação ou de antecipação de liquidação ou de tratamento de falha de entrega, tais como, por exemplo, posição de compra/venda no mercado de renda variável a liquidar e posições em contrato a termo, empréstimo de ativos e operação compromissada que estejam em processo de liquidação ou renovação.

Previamente à realização do leilão, a B3 publicará edital contendo prazos, critérios e características do leilão, bem como as posições objeto do leilão e os trâmites para liquidação financeira e transferência das posições para os comitentes vencedores.

015/2024-VNC

A participação no leilão será voluntária, permitida a comitente vinculado a participante de negociação pleno (PNP) e participante de liquidação (PL) que esteja autorizado a atuar nos grupos de mercado correspondentes às posições objeto do leilão. Alternativamente ao envio de ofertas por meio de PNP e PL, em caso de utilização de sistema de negociação administrado pela B3 para realização do leilão, a B3 poderá permitir o envio de ofertas diretamente pelo comitente, sem prejuízo das responsabilidades do seu PNP ou PL pelas ofertas assim enviadas e por todas as obrigações delas decorrentes.

A realização de leilão de forma tempestiva é fundamental para mitigar o risco de perdas não previstas e preservar a capacidade de manter a prestação de serviços pela CCP. Portanto, caso a B3 identifique potencial risco à tempestividade e à efetividade de execução dessa ferramenta, a B3 poderá restringir a participação no leilão, permitindo, por exemplo, que apenas PNP e PL que possuam comitentes com exposição à carteira do inadimplente atuem no leilão, sendo tal condição previamente divulgada no respectivo edital.

Também visando tempestividade e efetividade, a carteira do inadimplente poderá ser leiloada em lote único, em lotes menores ou por instrumentos individualizados. Havendo posições na carteira do inadimplente resultantes de contratação de hedge durante o processo de tratamento da inadimplência, a B3 pode oferecer aos comitentes a possibilidade de recebê-las também, de forma a reduzir o risco do portfólio objeto de leilão.

Ao término do leilão, a B3 comunicará o resultado aos PNP e PL responsáveis pelos comitentes vencedores e iniciará o trâmite de liquidação do resultado do leilão e de transferência das posições a esses comitentes, os quais deverão

realizar, previamente, o depósito das garantias. Em situações excepcionais, avaliadas caso a caso, a B3 poderá autorizar que o depósito de garantias ocorra posteriormente à transferência.

Por fim, nos termos do Regulamento e do edital do leilão, as transferências das posições para os comitentes vencedores serão realizadas pela Câmara B3 na data de liquidação financeira do resultado do leilão.

Liquidação antecipada compulsória

Caso a posição neutra da câmara não tenha sido restabelecida após a realização do leilão, a B3 poderá determinar o encerramento compulsório dos contratos remanescentes. Nesse caso, a adoção da liquidação antecipada compulsória visa encerrar os contratos que correspondam à posição oposta aos contratos restantes em aberto na carteira do inadimplente, restabelecendo o equilíbrio das posições na câmara.

No caso de posição em contrato não fungível – derivativo de balcão, contrato a termo de ativos ou contrato de empréstimo de ativos – a liquidação antecipada consiste no procedimento usual de liquidação antecipada do contrato.

No caso de posição em contrato fungível, como, por exemplo, derivativo listado, a liquidação antecipada ocorre mediante o registro de operações entre o inadimplente e os comitentes detentores de posições opostas. Por exemplo, para uma posição comprada do inadimplente, as operações terão como vendedor o inadimplente e como compradores os comitentes detentores de posição vendida.

A quantidade objeto da operação a ser registrada para cada comitente com posição oposta à posição do inadimplente será proporcional às quantidades

015/2024-VNC

dessas posições, respeitado o lote-padrão do contrato. Ainda, as posições anteriormente adquiridas pelo comitente por meio da ferramenta de leilão podem ser consideradas no cálculo da quantidade objeto da liquidação antecipada compulsória, reduzindo-se essa quantidade ao mínimo necessário para que a CCP restabeleça o equilíbrio entre posições compradas e vendidas.

Por fim, os valores financeiros da liquidação antecipada das posições serão calculados conforme as metodologias de apuração adotadas pela B3, sendo certo que o preço a ser utilizado será definido visando o reestabelecimento da posição neutra da câmara e o mais próximo possível de uma estimativa do preço justo de mercado.

Anexo II do COMUNICADO EXTERNO 015/2024-VNC

Descrição das Alterações no Regulamento da Câmara B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO VI: SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção IV: Plano de Recuperação

▪ Art. 168

A inclusão do artigo visa prever as medidas que podem ser adotadas pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação em decorrência de materialização do cenário de impossibilidade de encerramento, pela Câmara B3, da totalidade das posições de comitente inadimplente no prazo previsto e isso represente, ou haja razoável probabilidade de representar, perda financeira em valor superior aos recursos da estrutura de salvaguardas da câmara, ou caso a B3 considere que o não encerramento das posições do comitente inadimplente possa comprometer a prestação de serviços pela câmara após execução das etapas previstas para a consecução de tal encerramento, impossibilitando, portanto, o retorno da câmara à condição de posição neutra, dado um evento de inadimplência.

Nesse sentido, o novo artigo dispõe sobre as medidas que podem ser adotadas mediante acionamento do Plano de Recuperação e a adoção das ferramentas de recuperação definidas para o cenário em questão, quais sejam, **(i)** a realização de leilão das posições do comitente inadimplente; e **(ii)** permanecendo posições em aberto desse comitente após o leilão, a liquidação antecipada compulsória de tais posições remanescentes.

Devido à inclusão do novo artigo no Regulamento, os artigos posteriores foram renumerados.